



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 007

SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO Nº 1, de 1977-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Veto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973 (nº 1.493, de 1973, na Câmara dos Deputados), que revoga os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

Relator: Deputado Luiz Braz

Nos termos do art. 59, § 1º, e 81, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República resolveu vetar totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973 (nº 1.493, de 1973, na Câmara dos Deputados), por considerá-lo contrário ao interesse público.

Com a Mensagem nº 77/76-CN (nº 327/76, na origem) é comunicada ao Congresso Nacional a decisão do Senhor Presidente da República.

O PROJETO DE LEI

O projeto vetado, de autoria do Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo a revogação dos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade, e dá outras providências.

Corporificado em apenas dois artigos, o projeto, segundo seu autor, visa a solucionar problema dos mais graves, no tocante ao serviço realizado em operações e atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas.

Salienta o eminente subscritor da proposição, que "não é o fato **insalubridade** que dá direito ao adicional" e, sim, o "o ato administrativo" que o enquadra legalmente.

Aduz, ainda, que ante o princípio da prescrição bienal, consagrado pela legislação trabalhista (art. 11 da CLT), os nossos Tribunais foram unânimes em declarar, quando arguida a prescrição, que o adicional de insalubridade seria devido antes de dois anos da reclamação.

Após tecer considerações diversas sobre a matéria, seu autor conclui frisando que "nenhuma razão existe para as medidas adotadas nos arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 389, de 1968", editado durante o recesso do Congresso Nacional, e que as medidas nele preconizadas são inconstitucionais e absurdas, além de o Supremo Tribunal Federal já ter declarado a inconstitucionalidade do artigo 4º do referido diploma legal.

A proposição foi aprovada nas duas Casas do Congresso Nacional e submetida à sanção do Senhor Presidente da República.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República entendeu de negar sanção, pelas razões constantes da Mensagem nº 327, de 1976.

Entre outras alegações aduzidas na Mensagem Presidencial, cabe salientar:

"Em que pese a seu muito judicioso objetivo de assegurar que o reconhecimento formal das condições de insalubridade do trabalho produza efeitos pecuniários mais ajustados ao fato, só limitados temporalmente pela regra geral de prescrição do nosso Direito do Trabalho, o projeto é de teor que, se transformado em lei, ocasionaria resultado outro, além e discrepante do pretendido.

Com efeito, ao revogar o artigo 3º do Decreto-lei nº 389, de 1968, a proposição descuida de preservar os parágrafos que integram aquele dispositivo ou de preceituar, em substituição às normas ali enunciadas.

Por efeito disso, excluir-se-ia de previsão legal o critério necessário para fixação do adicional de insalubridade em cada caso, segundo gradação apropriada, advindo dificuldade insuperável na concessão do benefício, já que seria inadmissível arbítrio nesse mister e não autorizada a observância do artigo 6º do Decreto-lei nº 2.162, de 1940, por antes revogado tacitamente.

Daí ser forçoso concluir que a redação do Projeto ora vetado o faz contrário ao interesse público.

Mas, reconhecidas as razões justificadoras da iniciativa, cabe considerar que a providência encarecida poderá ser dada brevemente, sem o defeito de criar lacuna conturbadora do processo legal, ultimando-se a apreciação do Projeto de Lei nº 107/73, do Senado Federal, com igual propósito.

Quanto ao artigo 4º do Decreto-lei nº 389, de 1968, não se afigura hábil nem imperiosa sua expressa revogação por via de sanção parcial do Projeto, visto que Resolução do Senado Federal já retirou eficácia àquela norma cuja inconstitucionalidade foi proclamada pelo Supremo Tribunal Federal."

Pelo exposto, tendo em vista a justificação do projeto e das razões do veto do Senhor Presidente da República, consideramos o Congresso Nacional perfeitamente esclarecido para deliberar sobre a matéria cuja sanção foi negada no prazo previsto no § 1º do art. 59 da Constituição.

Sala das Comissões, 8 de março de 1977. — Senador **Ruy Carneiro**, Presidente — Deputado **Luiz Braz**, Relator — Senador **Acclioy Filho** — Senador **Jarbas Passarinho**.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****EVANDRO MENDES VIANNA**

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00)

Tiragem: 3.500 exemplares

SUMÁRIO**1 — ATA DA 12ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MARÇO DE 1977****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discursos do Expediente****DEPUTADO JOEL FERREIRA** — Posição de S. Exª contrária à adoção das sublegendas.**DEPUTADO CLEVERSON TEIXEIRA** — Medidas adotadas pelo Ministério da Educação, em favor do estudante carente, referentes à produção e à distribuição do livro didático e do material escolar.**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Deficiências dos transportes coletivos de Brasília—DF.**DEPUTADO RUBEM DOURADO** — Necessidade do reexame da liberação da taxa de juro bancário, tendo em vista seu reflexo inflacionário.**DEPUTADO FLORIM COUTINHO** — Apelo ao Sr. Governador do Distrito Federal, para que coíba o funcionamento clandestino de rinhas de canários, na cidade-satélite de Taguatinga.**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Documento firmado por prefeitos de municípios gaúchos em favor da continuidade das obras das rodovias RS-155 e BR-468.**DEPUTADO DASO COIMBRA** — Suspensão, pelo Governo Federal, da implantação do recolhimento restituível sobre gasolina.**1.2.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA**1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

— Nº 8/77-CN (nº 426/76, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.497,

de 20 de dezembro de 1976, que reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 13ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MARÇO DE 1977****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Ofício**Do Sr. Presidente da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/76, solicitando prorrogação de prazo para emitir seu parecer. **Deferido.****2.2.2 — Discursos do Expediente****DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Apelo no sentido de um melhor tratamento para os rizicultores brasileiros, em face de deficiência que especifica.**DEPUTADO DASO COIMBRA** — Inauguração do sistema de abastecimento d'água para a cidade-satélite da Ceilândia.**DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO** — Realização do 10º Congresso Nacional dos Servidores Públicos, realizado na cidade do Rio de Janeiro.**DEPUTADO GOMES DO AMARAL** — Medida determinada pelo IBDF referente à queima de vinte e cinco mil peles de animais silvestres.**DEPUTADO OCTÁVIO TORRECILLA** — Apelo ao Ministério da Educação e Cultura sobre problemas educacionais que menciona.

DEPUTADO MINORU MASSUDA — Proibição no País da realização do Campeonato Mundial de Tiro ao Pombo.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Sugestão de S. Ex^a no sentido da criação de uma cidade para jogos e diversões.

DEPUTADO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO — 169º aniversário do Corpo de Fuzileiros Navais.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 9/77-CN (nº 427/76, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.498, de 20 de dezembro de 1976, que inclui dispositivos no Decreto-lei nº 1.455, de 13 de fevereiro de 1976, que reajustou os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 12ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz

Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho —

ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuzza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leonidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francolino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Soúto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navar-

ro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novais — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturulli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goias

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Montefiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Myamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 355 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nasser Almeida (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB—AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desejo, mais uma vez, a fim de que o assunto fique lembrado, colocar-me ostensivamente contrário ao famoso instituto das sublegendas. E o faço, Sr. Presidente, nesta hora em que, ao invés de o bom senso determinar a sua extinção, desgraçadamente fala-se em estendê-lo para outras áreas da atividade política.

Já disse, várias vezes, desta tribuna — porque é convicção, minha — estranhar que um governo sério, um partido sério, defenda esse instituto, que fosse criado para experiência e houvesse dado resultado, admitte-se. Mas, infelizmente, todas as provas, conhecidas da Casa e da Nação, são negativas; desde as brigas internas dos Partidos, até a morte, como aconteceu, agora, nas eleições municipais, sem se discutir a usurpação, inclusive dos direitos do Partido que esteja na oposição. Conhecemos sublegendas do mesmo Partido que saem, em linguagem figurada, “de metralhadora na mão” contra os seus correligionários. E a opinião pública brasileira, que não é, em geral, notadamente no interior do Brasil, esclarecida suficientemente, tem aquela sublegenda que se vai atritando com a outra do mesmo Partido, como se fosse uma oposição. E quantas centenas e milhares de votos não são dados a outra legenda do mesmo Partido sem saber o eleitor que, no final, o voto que ele está dando àquela legenda vai para o mesmo saco daquela contra a qual ele está esbravejando, porque, no final, descaracterizado está o sentido majoritário, e não é eleito o mais votado, porém é eleito, às vezes, o menos votado, simplesmente porque a soma dos votos do Partido foi superior à soma dos votos do outro Partido. É portanto, um instituto completamente amoral, cujos resultados não foram benéficos em nenhuma área.

Os argumentos dos seus defensores — para não usar outra expressão — são primários. E alguns anos depois, esse instituto continua a envergonhar a Legislação Eleitoral do Brasil, e, ao invés de se estar estudando meios de extingui-lo pois, senão se está estudando, pelo menos se fala à boca larga, — procura-se estendê-lo para outras atividades da vida política.

Todas aquelas questiúnculas, então, Sr. Presidente, que são vergonhosamente afloradas numa campanha municipal, serão trazidas para o alto cenário nacional do Senado, do Governo do Estado, onde já são fato real.

Não sei o que predomina na cabeça dos homens que dirigem, hoje, setores de decisões do País. Mas, custa-me a acreditar que haja quem defenda, com ânimo e bom senso, com decência e justiça, o instituto das sublegendas. Até no meu Estado, onde se fizeram, há alguns anos, ou durante toda a vida, campanhas completamente em sentido pacífico, agora morreu gente durante as eleições municipais, em pequenos municípios do interior, em brigas de legenda e sublegenda do mesmo Partido.

As vezes em que eu e outros Deputados, inclusive os do Partido do Governo, e Senadores também, têm-se mostrado contrários a essa excrescência jurídica e política não são poucas. É possível que um dia, antes que as consequências sejam mais danosas, alguém se proponha a parar, e entenda que, realmente, outros procedimentos podem ser encontrados, de tal sorte que isso, que nunca serviu à Nação nem a Partido algum, mas apenas a pequenos interesses de frustrados, possa desaparecer do cenário político, que é o famoso, doloroso e vergonhoso instituto das sublegas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cleverson Teixeira.

O SR. CLEVERSON TEIXEIRA (ARENA—PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Um dos setores da educação brasileira ao qual o Ministro Ney Braga vem dando maior apoio é o do livro didático e do material escolar.

Nos primeiros dois meses deste ano, antes que tivesse início o período letivo, a Fundação Nacional do Material Escolar distribuiu nada menos que onze milhões de livros didáticos gratuitos para estudantes de quinze mil escolas públicas de todo o Brasil. Ao mesmo tempo, os 225 postos da FENAME em todo o território nacional já estão vendendo, a preços de custo, os cadernos, atlas geográficos, dicionários, lápis, borracha e outros materiais escolares produzidos pela própria FENAME.

Para se ter uma idéia do vulto do apoio que o Ministro Ney Braga vem oferecendo aos estudantes pobres do Brasil, basta dizer que, em 1976, a FENAME produziu e vendeu no País 22.730.751 cadernos escolares ao preço unitário de apenas Cr\$ 1,50. E, para 1977, apesar da alta dos custos industriais, o Ministro da Educação determinou que se mantivesse esse mesmo preço.

A atividade do MEC na área do material didático não se restringe ao ensino de primeiro grau. A FENAME vem mantendo cinco programas específicos de co-edição de livros didáticos para o primeiro, segundo e terceiro graus e mais o supletivo e o ensino de elementos de computadores. Esses livros são depois distribuídos gratuitamente aos alunos ou, no caso do ensino superior, cedidos às bibliotecas das faculdades.

A FENAME editou, até agora, um total de dez e meio milhões de exemplares de publicações diversas, englobando 84 títulos diferentes num total de 141 edições. E todo esse esforço cobre o território nacional de norte a sul, levando incalculáveis benefícios sociais às camadas menos favorecidas do povo brasileiros.

No ano passado, a produção de material escolar da FENAME, excluindo-se os livros, atingiu um total de cento e vinte e sete milhões de unidade, incluindo lápis, canetas, borrachas e outros de uso escolar.

O sistema de co-edições para livros didáticos, especialmente os mais caros, que são os de nível universitário consegue reduzir

consideravelmente o preço de venda dessas obras. Em média, a redução de preços é da ordem de quarenta por cento.

Outra característica importante e digna de nota é que a FENAME determina que as editoras de livros didáticos que produzam para distribuição gratuita pela Fundação devam, além disso, produzir um percentual adicional de tiragem da mesma obra para venda normal pelo comércio.

Assim, em 1977, por exemplo, os onze milhões de exemplares de livros didáticos impressos para o primeiro grau e distribuídos gratuitamente pela FENAME às quinze mil escolas públicas do Brasil serão acrescidos de mais seis milhões de exemplares que as próprias editoras são obrigadas a produzir para a venda normal no comércio livreiro.

Essa produção adicional, é fácil de se verificar, significa um aumento da produção comercial e, portanto, uma queda no preço final do livro didático.

Sr. Presidente, queremos congratular-nos com o Ministro Ney Braga pelo apoio decidido e crescente que vem dando à produção e à distribuição do material escolar, beneficiando milhões de estudantes de todos os níveis e contribuindo poderosamente para o engrandecimento cultural do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dasso Coimbra. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: Uma vez mais, ocupo esta tribuna para, trazendo a público os anseios dos brasilienses, levar às autoridades competentes os seus reclamos e sugestões.

É notória a má fama dos transportes coletivos no Distrito Federal, quer pela escassez, quer pela qualidade, quer pela superlotação e, como se não bastasse, pelos itinerários que muito deixam a desejar.

Por tudo isso, certamente, é que Brasília tem o mais alto índice nacional de automóveis *per capita*. Todavia, esta verdade, longe de retratar um privilégio, espelha uma chocante realidade, bem diversa: o povo candango é obrigado a comprimir cada vez mais seus orçamentos domésticos, para manter o transporte da família.

Enquanto a Imprensa diária nos notifica sobre os estudos e medidas efetuados em todo o País, visando dar maior fluxo e desenvoltura ao tráfego de veículos, em nossa Capital o problema parece não ter merecido ainda o mesmo tratamento, no tocante a economia de combustíveis.

Obras recentes, como as do piso superior da Rodoviária, que, além de incluírem oito curvas fechadas, aumentaram aquele percurso em cerca de 400 metros, bem demonstram a despreocupação com o aspecto econômico. Outras modificações, como a retirada de retornos na W-3 Sul e no Eixo Monumental, entre a Rodoviária e a Torre de Televisão, obrigam todos os motoristas a percorrerem mais alguns preciosos quilômetros diários, desnecessariamente.

Por isso, impõe-se a adoção de medidas de racionalização, como encurtar distâncias e descongestionar o tráfego, abrindo, por exemplo, acesso direto às superquadras pelos eixos auxiliares, Avenida L-2 e W-2.

Sr. Presidente, já dizia um saudoso sociólogo brasileiro:

“Não importa o vulto dos embaraços nem a sua origem ou seus caminhos. Basta que exista empenho pelos objetivos comuns. E que se aprofunde em cada um o sentimento coletivo”.

Que assim entenda também o Governador Elmo Serejo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rubem Dourado, por cessão do Sr. Deputado Joel Lima.

O SR. RUBEM DOURADO (MDB—RJ. Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Temos aqui, inúmeras vezes, assinalado a insensibilidade do Governo Federal, principalmente no campo da economia, e pela primeira vez vimos o Chefe da Nação dar um passo atrás, recuando do seu erro cometido, no caso da alíquota em que todos os brasileiros e toda a Oposição aplaudem o Presidente.

Sr. Presidente, inúmeras vezes aqui assinalamos que a medida do Governo anterior, em que o Ministro Delfim Netto limitou o juro do banqueiro, era uma medida necessária para conter a inflação. O Ministro Mário Henrique Simonsen, mais uma vez insensível, libera a taxa bancária. Não tenho dúvidas, este problema de juro bancário gerou o problema da indústria, que reagiu veementemente contra o esquema financeiro do Governo Federal. Mas, já se ouve, já se vê, e já se lê que o Governo Federal vai recuar na taxa bancária. Não é possível liberar o lucro do banqueiro na ordem de 70 a 80% ao ano, o que as financeiras estão cobrando, com o sofisma do lucro do *open-market*, deixando a classe média, o trabalhador, a média empresa sufocados, pagando um juro absurdo. Mas já estamos tomando conhecimento de que, mais uma vez, o Governo vai dar um passo atrás e corrigir esse erro, o segundo grande erro do Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen sobre a classe média e sobre o trabalhador brasileiro.

Não falamos, Sr. Presidente, nos campos onde não entra o petróleo, nos campos onde não entra a economia, como a Lei do Inquilinato que está há mais de dois ou três anos nesta Casa com um clamor social, a “denúncia vazia”, liquidando a classe média, o aumento absurdo dos alugueis incidindo na inflação, inflação que o Governo reconhece em 46% e que este mesmo Governo corrige através do salário na faixa de 30% o que quer dizer que o Governo fica com 16%, sem explicar porque que o trabalhador não terá o seu salário corrigido.

Sr. Presidente, a família dizimada está, a Lei do Inquilinato dificultando a classe média, o desquite, nem se fala — porque já estamos há mais de vinte anos, o nobre Senador Nelson Carneiro e nós dizendo que temos que corrigir o Código Civil. E não custa petróleo! Quantas medidas necessárias o Governo pode adotar, que não custam dinheiro e que vêm liberar a estrutura da classe média brasileira.

Aqui registramos, mais uma vez, a necessidade de o Presidente Geisel voltar atrás na taxa bancária, porque foi esse juro escorçante, esse juro que contraria a própria filosofia revolucionária através do Ministro Delfim Netto, que limitou em 2,5%, no máximo, o empréstimo a particular, e 1,8% a empresa, pois a liberação do juro à empresa foi que gerou a crise paulista e essa crise foi quem gerou tamanho mal-estar administração pública brasileira.

Esperamos que o Senhor Presidente Geisel — que não há dúvida, acreditamos seja bem intencionado e queira acertar — recue mais uma vez, porque sempre que Sua Excelência recuar em seus erros, a Oposição e o povo reconhecerão os seus atos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Zavaglia. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ítalo Conti. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

São dois aspectos envolvendo o mesmo tema que me trazem à tribuna.

Em Taguatinga, cidade-satélite de Brasília, alertadas por corajosa reportagem do *Correio Brasiliense*, as autoridades administrativas paralisaram as atividades de uma rinha clandestina, onde seus promotores conseguiram atingir a mais requintada e

sofisticada crueldade. Pasmem, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, em plena Capital de um País que se orgulha de ser civilizado, pequeninos canários eram transformados em valentes e destemidos gladiadores, para satisfação dos instintos bestiais de dezenas de desajustados expectadores. Nem nas arenas da antiga Roma espetáculos tão deprimentes devem ter ocorrido.

O Exmo. Sr. Ministro da Educação acaba, com uma determinação digna de todos os elogios, de proibir a realização, em Foz do Iguaçu, de um torneio de tiro aos pombos. A simplicidade desta providência não traz, àqueles que dela tomam conhecimento, uma páli-da idéia do que pretendiam os organizadores do certame, que recebeu o pomposo nome de Campeonato Mundial de Tiro aos Pombos. Naquela festim macabro, pura e simplesmente seriam sacrificados 20.000 pombos.

Estes dois fatos, apesar de terem como palco regiões completamente diversas e distantes entre si, não isolados, fazem parte de uma triste realidade: a destruição impiedosa e sistemática de nossa flora e fauna.

Constantemente, nesta Casa, são ouvidos protestos de parlamentares de todos os quadrantes do Brasil contra as atividades predatórias daqueles que desejam transformar o País num árido deserto. O descalabro atingiu a tal ponto, que os destruidores da natureza abandonaram a solidão das matas, onde praticavam suas selvagerias longe dos olhos de incômodas testemunhas, e invadiram as cidades tentando continuar a praticar suas tristes façanhas, sob o manto enganador de inocentes divertimentos.

Diversas denúncias têm chegado ao meu conhecimento de que outras rinhas clandestinas existem na cidade-satélite de Taguatinga. Os transgressores da lei apenas mudaram de endereço, e continuam tranqüilamente a patrocinar a cruel matança de pássaros indefesos.

Desta tribuna, dirijo ao Exmo Sr. Governador do Distrito Federal um apelo: mande apurar esta denúncia, e descobertos os culpados, entregue-os à Justiça. É inconcebível que uma cidade como Brasília possa ser palco de espetáculos tão chocantes e atentatórios aos nossos foros de civilização. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No início desta semana fiz um pronunciamento nesta Casa, atendendo a um telegrama que recebi do Sr. Guilherme Siedler Filho, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ijuí, e a minha intervenção relacionou-se com a paralisação das obras da importante rodovia que liga Ijuí, Santo Augusto, Campo Novo e Três Passos, uma das mais importantes estradas do meu Estado. Hoje recebi do Prefeito Municipal de Ijuí, destacado elemento da ARENA, meu amigo Wilson Maximino Manica, uma correspondência fazendo um apelo para que solicite aqui, deste Parlamento, a continuidade da obra, através de um documento que vou ler neste momento:

DOCUMENTO REIVINDICATÓRIO DA CONTINUIDADE DE RS-155 E BR-468

Conforme documento expedido da Secretaria dos Transportes "Diretoria Geral, endereçado às firmas empreiteiras da RS-155 e BR-468 e firmado pelo Excelentíssimo Senhor Edmar José Levy, Diretor Geral do DAER, segundo o qual a mesma seria paralisada tendo em vista a falta de dotação orçamentária.

Prefeitos de Santo Augusto, Três Passos, Campo Novo, Ajuricaba, Catupei, Augusto Pestana, Santa Rosa e Ijuí, apreensivos com o fato, reuniram-se nesta data, em Ijuí, com o fim especial de uma tomada de posição para os aspectos que seguem:

1 — Considerando, sem falsa modéstia, ser esta a mais próspera região produtora do Estado e talvez do sul do País;

2 — Considerando que esta região possuía como único meio de escoamento de produção o sistema rodoviário, não podendo contar com nenhum outro meio de transporte como seja aéreo, fluvial e ferroviário;

3 — Considerando a situação atual em que dado o andamento das obras em dias chuvosos, inexistia possibilidade de qualquer transporte o que não ocorria quando da existência da estrada velha, a paralisação atual seria catastrófica para todos os produtores e região;

4 — Considerando também a volumosa inversão de valores já aplicados nesta rodovia que somam a centenas de milhões, sua paralisação causaria prejuízos incalculáveis cujo investimento está fadado ao prejuízo total;

5 — Considerando ser intuição do governo atual medida de economia e objetiva aplicação do dinheiro público, não podemos crer na paralisação anunciada;

6 — Considerando que no trecho Três Passos a Campo Novo, mais de 80% desta rodovia encontra-se em fase de acabamento, com trafegabilidade normal, faltando tão-somente o recapeamento e o acostamento, haja vista que as obras de arte já estão concluídas. No trecho de Ijuí a Campo Novo, que passa por Santo Augusto, existe mais de 90% dos serviços de terraplenagem concluídos, e cerca de mais de 15 km asfaltados. Importante é salientar, que numa extensão de 120 km, mais de 40 km praticamente estão concluídos;

7 — Considerando que na rodovia 468, de Campo Novo a Palmeira das Missões, onde os serviços de terraplenagem estão 70% realizados, inclusive com obras de arte e ensaibramento já adiantados;

8 — Considerando o aspecto de credibilidade no trato das coisas públicas, com reflexos positivos ou negativos, e a própria conceituação dos Prefeitos da região, contamos como certa a disposição de Vossa Excelência na conclusão da obra.

Pela acolhida ímpar que sabeis dispensar a este documento reivindicatório, com a seriedade que sempre norteou a nossa pontificada conduta, no trato da coisa pública, aguardamos despacho favorável, firmando-nos, atenciosa e atentamente,

Ijuí, 28 de fevereiro de 1977. — **Wilson Maximino Manica**, Prefeito de Ijuí — **Zeferino Preto**, Prefeito de Ajuricaba — **Alecrides Santana de Moraes**, Prefeito de Santo Augusto — **Alfredo Schmidt**, Prefeito de Augusto Pestana — **Luiz Florin Menegon**, Prefeito de Catupei — **Egon Latuert**, Prefeito de Três Passos — **Olmiro Ramos Bones**, Prefeito de Campo Novo — **Waldemar Zennl**, Prefeito de Santa Rosa."

Todos são Prefeitos da ARENA. Sr. Presidente, e homens que reconhecem a imperiosa necessidade da conclusão de tal obra. Estou aqui, desta tribuna, integralmente solidário com esses Prefeitos, e renovo o apelo que fiz nesta semana, no sentido de que o Governo do Estado e o Governo da República determinem as providências necessárias. Não se pode falar em produção sem se concederem os meios para se fazer o seu escoamento em uma das regiões mais ricas do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Nação ouviu ontem à noite pela televisão o Senhor Presidente da República, quando, em exposição a todo o povo, trouxe notícias alvissareiras. É que a nossa balança comercial tinha tido um **deficit** bem menor neste mês de janeiro em relação a janeiro do ano anterior. No ano anterior o nosso **deficit** foi de quinhentos milhões de dólares, e este ano tinha sido reduzido a oitenta milhões. Soubemos também que o café estava alcançando altos índices no

exterior, e que o soja estava sendo responsável por uma grande soma de divisas que recebemos. Ao lado dessa notícia alvissareira, também tomamos conhecimento de que estava suspenso o Recolhimento Restituível para a gasolina, que ia ser colocado em pauta. Como este era um reclamo do povo brasileiro, e como o atendeu o Presidente da República, queremos registrá-lo nesta Casa, também reiterando as expressões do Presidente de que é preciso, é necessário que o povo brasileiro se conscientize da necessidade da economia do combustível.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Com vistas à leitura da Mensagem Presidencial nº 9, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.498, de 1976, a Presidência convida sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 8, de 1977-CN.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 8, DE 1977 (CN) (Nº 426/76, no origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.497, de 20 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica".

Brasília, 27 de dezembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

E.M. nº 317/76

Em, 02-12-76.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de decreto-lei que visa reformular os critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

2. Do total do Imposto Único, arrecadado por intermédio das concessionárias distribuidoras de energia elétrica e transferido ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, 40% (quarenta por cento) são entregues à União, 50% (cinquenta por cento) aos Estados, Territórios e Distrito Federal, e 10% (dez por cento) aos Municípios, de conformidade com coeficientes de distribuição fixados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, em consonância com padrões de proporcionalidade, relativos à superfície, população, produção e consumo de energia elétrica, e área inundada por reservatórios de usinas geradoras, previstos no Decreto-lei nº 338, de 24 de outubro de 1967.

3. Não obstante a arrecadação do imposto único ser efetivada mensalmente, as quotas da União, Estados, Territórios e Distrito Federal são distribuídas trimestralmente, conforme preceitua a legislação vigente, ao passo que as quotas dos Municípios são liberadas anualmente (Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962).

4. Visando acelerar a disponibilidade de tais recursos, aplicáveis em produção, transmissão e dis-

tribuição de energia elétrica, face ao progressivo desenvolvimento do setor, conseqüente à crescente demanda de consumo, objetivou-se no artigo 1.º do projeto anexo, atingir essa finalidade, disciplinando-se a distribuição das quotas do imposto único em menor espaço de tempo, o que também se traduz em valores reais mais elevados. É de se ressaltar que a média mensal de arrecadação do imposto único, em 1975, foi de aproximadamente Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), devendo elevar-se a Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros) em 1976.

5. Segundo a legislação vigente, os Estados servidos por concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob a forma de sociedades de economia mista, recebem as suas quotas através dessas sociedades, mediante crédito posteriormente convertido em participação acionária de igual valor. Esse critério foi estendido ao Distrito Federal e melhor disciplinado no artigo 3.º e seus parágrafos do anexo projeto de decreto-lei.

6. Atualmente, as quotas municipais do Imposto Único sobre Energia Elétrica são recebidas diretamente pelos Municípios, quando estes são responsáveis pelos serviços de energia elétrica, ou quando tais serviços estão a cargo de concessionária não constituída sob a forma de sociedade de economia mista. Já no caso de ser o Município atendido por concessionária constituída sob a forma de empresa de economia mista, recebe as quotas a que tem direito através da referida sociedade, a qual, posteriormente, o indeniza com ações de seu capital.

7. Considerando fundamentadas as razões expostas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, pareceu-nos oportuno estender a adoção desse critério, de forma a dar tratamento uniforme aos municípios e às concessionárias constituídas sob a forma de sociedades por ações, independentemente de ser ou não o Estado o seu acionista majoritário. Assim, objetivou-se no artigo 4.º do projeto possibilitar que o município servido de energia elétrica por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações receba as quotas do imposto único por intermédio da respectiva sociedade, sendo indenizado por esta com ações correspondentes ao valor das quotas. Ainda, pelo artigo 4.º, cuidou-se de melhor definir a sistemática da distribuição das quotas atribuíveis aos Municípios, ante as situações previsíveis.

8. No momento, cerca de 75% (setenta e cinco por cento) dos municípios brasileiros são servidos de energia elétrica através de sociedades de economia mista, enquanto 10% (dez por cento) o são por meio de empresas privadas, e em cerca de 15% (quinze por cento) a concessionária é a própria Prefeitura Municipal.

9. Visando à uniformidade de critério, a redação proposta no artigo 4.º do projeto estabelece que a quota municipal será sempre entregue à concessionária de serviços públicos de energia elétrica que atende ao município.

10. Finalmente, pelo artigo 6.º, preferiu-se revogar especificamente os dispositivos legais em vigor atinentes à matéria de que trata o anexo projeto, a fim de que sejam evitadas possíveis dúvidas de hermenêutica.

11. Nos termos do artigo 55, item II, da Constituição Federal, justifica-se seja a medida adotada através de Decreto-lei, tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste, face ao elevado montante da arrecadação e à necessidade de rápido acesso aos recursos, por parte do setor nacional de energia elétrica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda. — **Shigeaki Ueki**, Ministro das Minas e Energia. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.497

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

Reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º A distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), de acordo com os coeficientes estabelecidos pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), será efetuada:

a) à União, aos Estados, Territórios e Distrito Federal, em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira até 30 (trinta) de abril, correspondente ao montante creditado durante o primeiro trimestre do exercício, e as demais até o último dia de cada mês, a partir de maio, correspondentes aos montantes creditados nos meses imediatamente anteriores;

b) aos Municípios, em quatro parcelas trimestrais, até o último dia do mês seguinte ao trimestre vencido, e correspondente ao montante nele creditado.

§ 1.º Os coeficientes de distribuição pelos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios serão estabelecidos no primeiro trimestre de cada exercício, pelo DNAEE, que os comunicará ao BNDE.

§ 2.º A entrega das quotas, pelo BNDE, aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios será efetuada mediante determinação do DNAEE, após comprovação da aplicação das quotas do exercício anterior.

Art. 2.º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica solicitará ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico o bloqueio da conta especial do recebimento da quota do Imposto Único sobre Energia Elétrica em relação ao Estado, Território, Distrito Federal ou Município:

a) que se tornar inadimplente em relação a qualquer das obrigações previstas na legislação federal referente ao Imposto Único sobre Energia Elétrica;

b) cujos serviços públicos de energia elétrica, seja sob a forma de órgãos de administração direta ou descentralizada, seja sob a forma de órgão de administração controlada, deixarem de recolher o imposto único arrecadado.

Art. 3.º O Estado, Território ou Distrito Federal se participar, como acionista majoritário, de sociedade por ações geradora ou distribuidora de energia elétrica, receberá a quota a que tem direito através da referida sociedade, à qual caberá aplicá-la mediante crédito do respectivo valor à Unidade da Federação.

§ 1.º Existindo mais de uma sociedade nas condições previstas no "caput" deste artigo, cabe à Unidade da Federação indicar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as parcelas que deverão ser destinadas a cada uma.

§ 2.º Os créditos referidos neste artigo serão convertidos em participação acionária da Unidade da Federação na sociedade, devendo, quando se tratar de aplicação em obras de natureza pioneira, a critério da Unidade da Federação, ser tais aplicações escrituradas em conta especial, da sociedade, para posterior utilização na subscrição ou integralização de seu capital, tão logo cada uma das aplicações referidas tenha atingido os limites legais de remuneração.

§ 3.º A entrega das quotas a que se refere este artigo será efetuada, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, mediante determinação do DNAEE.

Art. 4.º O Município receberá as quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica:

a) por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, constituída sob a forma de sociedades por ações, que execute seus serviços na área do Município. A concessionária aplicará as quotas de acordo com a legislação vigente, indenizando o Município com ações de seu capital correspondentes aos valores das mesmas.

b) diretamente, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 1.º nos demais casos.

§ 1.º O Município na situação prevista na alínea "b" deste artigo, que não se habilitar ao recebimento de suas quotas, dentro do primeiro semestre do exercício correspondente, receberá as mesmas através da sociedade por ações geradora ou distribuidora de energia elétrica da qual participe direta ou indiretamente, como acionista majoritário, a Unidade da Federação em que esteja localizado.

§ 2.º Existindo mais de uma sociedade nas condições previstas no parágrafo primeiro, caberá à Unidade da Federação indicar ao DNAEE as parcelas que deverão ser destinadas a cada uma.

§ 3.º Inexistindo sociedade nas condições previstas nos parágrafos anteriores, mas existindo na Unidade da Federação sociedade por ações geradora ou distribuidora de energia elétrica, da qual participe, direta ou indiretamente, como acionista majoritário o Governo Federal, o Município receberá sua quota através da referida sociedade.

§ 4.º As sociedades que receberem as quotas municipais deverão aplicá-las mediante créditos dos respectivos valores aos Municípios, a serem convertidos em participação acionária do Município na sociedade.

§ 5.º A entrega das quotas às sociedades, nos casos previstos neste artigo, pelo BNDE, será efetuada mediante determinação do DNAEE.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1977, ficando revogados os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 8.º da Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954; os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º, o artigo 2.º e seus parágrafos, o artigo 5.º e o artigo 6.º da Lei n.º 2.944, de 8 de novembro de 1956; o artigo 6.º e seus parágrafos e os artigos 8.º,

9.º, 10, 11 e 15 da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Mário Henrique Simonsen** — **Shigeaki Ueki** — **João Paulos dos Reis Velloso**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.308 — DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Institui o Fundo Federal, de Eletrificação, cria o imposto único sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo, e dá outras providências.

Art. 8.º O produto do imposto único sobre energia elétrica será estruturado como depósito, pelas estações arrecadadoras e, deduzidos 0,5% (meio por cento) correspondente às despesas de arrecadação e fiscalização, será depositado pelo Tesouro Nacional, mensalmente, em conta especial no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para ser aplicado na forma em que a lei especial determinar.

§ 1.º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico entregará, em parcelas trimestrais, aos Estados e ao Distrito Federal as cotas que lhes couberem na forma da distribuição prevista no art. 5.º desta lei.

§ 2.º Até que sobre o assunto disponha lei especial, os Estados e Municípios poderão empregar as cotas, a que se refere o parágrafo anterior, no estudo, planejamento e execução das instalações de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 3.º Ao Município devidamente suprido de energia elétrica, situado em zona não abrangida por planos estaduais, é facultado inverter a sua cota, em Municípios vizinhos e no mesmo Estado, na compra de ações de concessionários de serviços dessa natureza.

LEI N.º 2.944, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a distribuição e aplicação do imposto único sobre energia elétrica pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Da parcela do imposto único sobre energia elétrica pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, cinco sextos caberão aos Estados e Distrito Federal e a sexta parte restante aos Municípios.

§ 1.º A distribuição das quotas aos Estados e Distrito Federal far-se-á:

a) 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente às respectivas populações, estimadas para 1.º de julho do ano a que concernirem as quotas;

b) 45% (quarenta e cinco por cento) proporcionalmente aos respectivos consumos de energia elétrica, avaliados de acordo com a arrecadação do imposto único feita no ano imediatamente anterior ao da distribuição;

c) 4% (quatro por cento) proporcionalmente às respectivas áreas territoriais;

d) 1% (um por cento) proporcionalmente às respectivas produções efetivas de energia elétrica, calculadas por medidores, ou, na falta desses, pelas potências legalmente instaladas, com fator de carga

de 35% (trinta e cinco por cento) e admitida a perda de 10% (dez por cento).

§ 2.º As quotas pertencentes aos Municípios serão por eles diretamente recebidas do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de acordo com ordens dadas pelo C.N.A.E.E., que se incumbirá de obter dos Estados os elementos necessários ao cálculo da distribuição, conforme critério estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2.º A distribuição das quotas apuradas na forma desta lei será feita aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em quatro parcelas trimestrais: a primeira, até 30 de setembro; a segunda, até 31 de dezembro; a terceira, até 31 de março, e a quarta, até 30 de junho do ano seguinte.

§ 1.º A entrega das quotas aos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será determinada, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, ao qual caberá verificar a produção e o consumo da energia elétrica, dentro em 4 (quatro) meses a contar do último dia do trimestre vencido.

§ 2.º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá fazer antecipações mensais das entregas aos governos dos Estados e do Distrito Federal equivalentes a 80% (oitenta por cento) da quota média mensal do último trimestre apurado.

Art. 5.º A observância do disposto no artigo anterior, comprovada perante o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, é condição essencial para a entrega das quotas do imposto único sobre energia elétrica aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1.º Incumbe ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, nos termos do regulamento desta lei, julgar da observância, ou não, do disposto no artigo anterior.

§ 2.º Fica facultado ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica a liberação de até três quotas trimestrais pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto não for ultimada a entrega da documentação comprovante da aplicação das quotas anteriormente recebidas, de acordo com as disposições desta lei.

§ 3.º A aplicação indevida da quota ou parte de quota, a juízo do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, implicará na retenção das quotas subsequentes a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal ou ao Município faltoso, até que o referido organismo reponha, por sua conta, as quantias julgadas desviadas dos fins que a lei estabelece.

§ 4.º Não constitui inobservância do disposto no artigo anterior o depósito em banco de quota ou parte de quota recebida e ainda não aplicada.

Art. 6.º Ao planejarem ou programarem empreendimentos públicos de âmbito regional, pertinentes à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, os Estados poderão regular, com observância do disposto no art. 4.º e obtida a concordância do Município interessado, a aplicação das quotas pertencentes ao Município das zonas a serem beneficiadas por esses empreendimentos.

LEI N.º 4.156, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 6.º Ao fim de cada trimestre civil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico distribuirá à União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, de acordo com os coeficientes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o montante do imposto efetivamente creditado pelo Banco do Brasil na sua conta durante o trimestre civil vencido.

§ 1.º A distribuição será feita mediante crédito nas contas correntes:

a) do Fundo Federal de Eletrificação: a quota que couber a União;

b) especiais movimentáveis mediante cheque que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico abrirá para cada Estado, Território e para o Distrito Federal; as quotas dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

§ 2.º Ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica caberá a determinação da entrega das quotas anuais dos Municípios pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, após a prova por estes da aplicação idônea da quota anterior e recolhimento do imposto único.

§ 3.º Os coeficientes de distribuição pelos Estados Territórios, Distrito Federal e Municípios serão determinados anualmente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica que os comunicará no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8.º A partir de 1964, o Estado, que não dispuser de plano estadual de eletrificação e de Fundo Estadual de Energia Elétrica, com recursos iguais ou superiores à quota do imposto único, receberá o valor das respectivas quotas anuais em ações da ELETROBRÁS.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica determinará ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico a transferência a ELETROBRÁS do valor da quota do Estado.

Art. 9.º O Estado, que dispuser de sociedade de economia mista geradora ou distribuidora de energia elétrica, receberá a quota destinada a Município devidamente suprido de energia elétrica pela referida sociedade, devendo esta indenizar o Município com ações correspondentes ao valor da quota.

Art. 10.º O Estado ficará dispensado da prova de aplicação da quota estadual e municipal que receber na forma do artigo anterior desde que prove havê-las transferido à sociedade de economia mista.

Art. 11. Sendo inferior a 10 (dez) vezes o valor do maior salário mínimo a quota do Município e se este não reclamar o seu pagamento até o fim do exercício seguinte, com a satisfação das exigências legais (artigo 6.º § 2.º), o seu valor será creditado ao Estado que disponha de sociedade de economia mista e esta indenizará o referido Município com ações correspondentes ao valor recebido.

Parágrafo único. Não dispondo o Estado de sociedade de economia mista, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica determinará ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a transferência da quota à conta da ELETROBRÁS, que em contrapartida, emitirá ações em favor do Município.

Art. 15. No ano seguinte ao término de cada exercício, os Estados, Territórios, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica da aplicação das quotas do imposto único por eles recebidas durante o último exercício, ressalvado o disposto no artigo 10.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevair Leal, Renato Franco, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Arnon de Mello, Lourival Baptista, João Calmon, Otto Lehmann e os Srs. Deputados Horácio Matos, João Pedro, Luiz Rocha, Temístocles Teixeira, Pinheiro Machado e Ademar Pereira.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, Gilvan Rocha, Itamar Franco e os Srs. Deputados Nabor Júnior, Iturival Nascimento, Octávio Torrecilla, Jorge Paulo e Israel Dias-Novais.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação do projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

ATA DA 13ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Ro-

berto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Építacio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydelkel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB;

Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novae — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturilli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson

Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 355 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Em 10 de março de 1977

Do Deputado José Bonifácio Neto

Presidente da Comissão

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Petrônio Portella

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976-CN que "incorpora ao texto da Constituição Federal disposições resultantes de Emendas aos artigos que mencionam", solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por mais 8 (oito) dias do prazo concedido a este órgão para apresentação de seu parecer, que encerrará no dia 11-03-77.

Outrossim, esclareço que tal pedido se justifica pela importância da matéria objeto de estudo e que está a exigir do Excelentíssimo Senhor Relator, Senador Accioly Filho, um prazo mais dilatado para elaboração do seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado **José Bonifácio Neto, Presidente.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Pelas razões expostas e de acordo com o Regimento Comum, deiro o requerimento.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Há dois meses, denunciei que em São Borja e outros municípios gaúchos o arroz estava sendo vendido abaixo do preço mínimo. Fui informado do fato em São Borja, na Cooperativa Triticola, por produtores daquele cereal.

Na falta de providências governamentais, os produtores, pressionados pelo Banco do Brasil — que através da cédula EGF cobrava juros e correção monetária — eram forçados a realizar esta operação prejudicial. Além disto, milhões de sacas de arroz estavam tomando os graneleiros que serão ocupados com o produto da próxima safra. Quando denunciei este fato, o Deputado Jerônimo Santana e outros afirmaram que o mesmo se passava em regiões do Mato Grosso e Goiás, onde milhares de sacas de arroz estavam ameaçadas de apodrecer na roça, onde o produto era coberto com palha e plástico por falta de graneleiros.

Na oportunidade, sugeri ao Governo para dinamizar os departamentos econômicos das nossas embaixadas. Não me conformo que, enquanto milhões de criaturas passam fome, não haja possibilidade de colocar o nosso arroz no exterior.

A despeito de algumas providências, a situação dos orizicultores gaúchos não melhorou muito. Milhões de sacas de arroz ainda continuam nos graneleiros, à espera de comprador.

Pior do que isto, no entanto, é o que está acontecendo em Goiás e outros Estados desta região. Há mais de trinta dias que não chove e o arroz sem irrigação está praticamente perdido em sua quase totalidade. Vão ser milhões de sacas de arroz que vão fazer falta no prato consumidor. E que dizer dos lavoureiros que, não tendo comercializado bem a safra passada, enfrentam, agora, esta calamidade?

Este gravíssimo problema deve ser objeto de estudos por parte dos órgãos do Governo. Dos inúmeros orizicultores goianos com quem mantive contato, nenhum tem condições de solver seus débitos no Banco do Brasil.

Faço este registro precisamente no dia em que em Porto Alegre foi instalado o 1º Congresso Nacional sobre Economia Orizícola, certame que promete debater estes e outros graves problemas da orizicultura.

Deixo aqui o mais veemente apelo àquele conclave no sentido de que a orizicultura brasileira passe a ter melhor tratamento por parte dos órgãos do Governo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Por ocasião da visita que fez, hoje, pela segunda vez, à Ceilândia, o Presidente Ernesto Geisel inaugurou as obras de reforço do sistema de abastecimento d'água de Brasília e cidades-satélites, numa demonstração inequívoca do interesse que devota à humanização da Capital da República.

Anteriormente, quando lá estivera, em companhia do Governador Elmo Farias, o Chefe do Governo mostrou-se vivamente impressionado com as dificuldades da grande massa operária deslocada dos canteiros de obras do Plano Piloto pela Campanha de Erradicação de Invasões, até então sem as necessárias condições de infra-estrutura habitacional.

Sem fazer promessas nem alarde, o Presidente da República anotou devidamente as reivindicações da população e, logo em seguida, proporcionou ao Governo do Distrito Federal os meios necessários à execução de obras prioritárias, no local.

O sistema hoje inaugurado é constituído de um complexo de adutoras, elevatórias, casas de máquinas e dois reservatórios, orçados em cem milhões de cruzeiros. Dessa importância, 35 milhões foram financiados pelo Banco Nacional da Habitação, através do PLANASA, e essas obras fazem parte do sistema do Rio Descoberto, que, depois de concluído, beneficiará um milhão e 260 mil habitantes, até 1990.

A inauguração desse melhoramento representa, não temos dúvida, um passo decisivo para a humanização da Ceilândia, tarefa na qual o próprio Governo do Presidente Geisel está vivamente empenhado.

Ao fazer este registro, desejo congratular-me com o Presidente da República, com o Governador do Distrito Federal e com a população da Ceilândia pela solução do cruciante problema com que se defrontava aquela população.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cleverton Teixeira. (Pausa.)

Sr. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gomes do Amaral.

O SR. GOMES DO AMARAL (MDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Brasil vive momentos de dificuldades, momentos que exigem, na realidade, contenção. Vemos, entretanto, no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de ontem, fato que demonstra a prodigalidade da direção do IBDF.

Acredito, Sr. Presidente, que não poderíamos deixar de enfocar este assunto e ao mesmo tempo fazer um apelo, já que se trata de problema que envolve a morte de 25 mil animais da selva brasileira, animais que não serão mais ressuscitados.

Diz a nota:

"LOTE DE PELES SERÁ QUEIMADO

Do correspondente em Rio Branco

A direção do IBDF em Brasília autorizou a delegacia do órgão no Acre a incinerar 25 mil peles de animais silvestres que foram apreendidas no município de Cruzeiro do Sul, no ano passado, junto a contrabandistas que as comercializavam no Peru, depois de adquiri-las de caçadores profissionais que atuavam no Vale do Juruá. As peles foram recolhidas aos depósitos do 7º Batalhão de Engenharia do Exército, aguardando uma decisão do IBDF.

A ordem de incineração surpreendeu os funcionários da delegacia regional em Rio Branco, que esperavam que pudessem ser comercializadas, rendendo boa soma que poderia ser empregada no próprio Estado onde o IBDF funciona de forma precária. O valor das peles é estimado em 12,5 milhões de cruzeiros."

Sr. Presidente, acredito que todos os parlamentos desta Casa haverão de convir conosco: é um desperdício. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Octávio Torrecilla.

O SR. OCTÁVIO TORRECILLA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O motivo que nos traz a esta tribuna nesta oportunidade, talvez seja de conhecimento de todos, mas dada a sua importância, vamos enfocá-lo em rápidas palavras.

Infelizmente, no Estado de São Paulo, a reforma do ensino preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tardou para ter o início de sua implantação, ocasionando consequentemente seriíssimos problemas para a educação de uma maneira geral e mais especialmente para os alunos e professores.

Não queremos neste momento entrar no problema da qualidade do ensino nacional, o que faremos oportunamente, mas tão-somente mostrar à Casa que os problemas de ordem administrativa, mormente devido à exagerada burocracia, estão alastrados pelo Brasil afora.

O *Jornal de Brasília* de ontem, dia 9 de março, estampou a manchete "Alunos perdem aulas: faltam professores na rede oficial". E segue: "Apesar de as aulas terem começado há quase duas semanas, várias escolas da rede oficial ainda não têm o corpo docente formado, o que acarreta uma série de aulas vagas, diariamente. Segundo a Diretoria Geral de Administração da Fundação Educacional, muitos professores estão de licença médica ou solicitam demissão, devido aos baixos salários... Atualmente é de 1.065 professores o déficit de professores em Brasília... Para suprir em parte a deficiência, a Fundação Educacional convocou 206 aprovados no concurso realizado em 1975... Esta semana mais 205 professores serão convocados para suprir a carência. Entretanto, a própria Fundação afirma que os novos professores não suprirão a necessidade. A solução é tentar, junto aos professores, o aumento da carga horária. No ano passado, 818 pessoas foram aprovadas no concurso da Fundação, que garante a contratação de todos os convocados para normalizar o ensino."

Ora, não somos técnicos em educação ou ensino, entretanto saltamos aos olhos que esta situação é anormal, citada por nós como apenas um exemplo do que ocorre em outros Estados como no nosso, merecem os mais sérios e cuidadosos estudos para receber uma solução prática e definitiva, para não assistirmos no próximo ano à repetição de cenas que já se tornaram corriqueiras, ou seja, a volta para casa mais cedo dos alunos; a expectativa dos professores aprovados em concurso, como agora, que temos conhecimento de vários casos de professores que já se encontram inclusive em Brasília aguardando a chamada. E os alunos sem aula.

A bem do ensino, a bem dos alunos, e bem da classe dos professores, tão sofrida, medidas urgentíssimas devem ser tomadas talvez até mesmo pelo próprio Ministério da Educação e Cultura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Minoru Massuda.

O SR. MINORU MASSUDA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Muitas vezes as boas intenções e os propósitos honestos, quando obedecem a causas meramente emocionais, resultam em danos e conseqüências imprevisíveis e irreparáveis. Alguém pode pretender dirigir-se para o norte e, por falta de bússola que o oriente, chegar ao sul. Tais fatos se registram diariamente, quando se pretende uma conclusão verdadeira, a partir de premissa falsa. Necessário, portanto, orientar os equivocados, quando seu ponto de vista, sem base na experiência, ameaça resultar em conseqüências danosas.

Para ilustrar, com um exemplo concreto, essas considerações, ocorre-nos a proibição do esporte de tiro aos pombos ou da briga de galos, sugerida pelos que se intitulam protetores e preservadores das espécies ainda existentes.

Ora, tivemos no País, uma experiência de proibição da briga de galos e seu resultado foi a extinção, no Estado de São Paulo, em pouco tempo, desse tipo de galináceos em cerca de 95%.

Ninguém ignora que o galo combatente se obtém por meio de longa e cuidadosa seleção, que deixará de ser feita, quando eliminado o seu objeto, ou seja, a exibição nas rinhas.

Entretanto, quanto aos falsos defensores dos galináceos não sabemos dos que os tenham preservados ainda que em poucos números.

A extinção dos galos combatentes, no País, só deixou de ocorrer, porque, ao revogar-se a proibição das rinhas, ainda restaram cinco por cento de reprodutores e matrizes em mãos de alguns afeiçoados, seus verdadeiros protetores.

Agora, os falsos moralistas estão exigindo a proibição de tiro aos pombos, sob a mesma alegação de defesa da espécie contra a extinção. Ora, se os pombos vivessem, apenas, no seu primitivo estado selvagem, já teriam realmente desaparecido. Ademais, ninguém se dedica a criá-los para resolver o problema alimentar da humanidade, pois, para esse fim, existe aves de muito maior porte e mais forte tendência à proliferação.

Hoje a preservação de pombos-correio não decorre de necessidade das comunicações, mas é um esporte como outro qualquer. Igualmente, a columbocultura, para atender à utilidade desportiva do tiro aos pombos.

A proibição desse esporte resultaria, em pouco tempo, na extinção da espécie, pois ninguém iria criá-los pura e simplesmente para prejudicar as sementeiras e as colheitas.

O desinteresse dos criadores, gerado pela despropositada proibição, não produziria qualquer resultado econômico, nem moral mas, ao contrário, o fechamento dos clubes, dedicados a esse esporte, reduziria o lazer de muitos, como levaria ao desemprego os profissionais que garantem a permanência dessa atividade e são pagos para isso e os orfanatos ficariam sem doação dessa alimentação complementar.

Afinal de contas, muitas espécies só não desapareceram pelo simples fato de apresentarem utilidade, seja para servir à alimentação ou ao recreio do homem, como, por exemplo, os cavalos e os cachorros, quando temos instrumentos e máquinas muito mais eficientes para a vigilância e os transportes.

Decerto, onde for possível, principalmente nos parques florestais, devemos preservar *in natura*, as espécies silvestres. Mas a aparente defesa de animais domesticados, por falso humanitarismo, não deve chegar ao exagero de proibir sua destinação à vocação para que foram selecionados, já com utilidade definida, nem impedir que o homem os utilize para a sua economia ou seus divertimentos, quando psicólogos e sociólogos tanto se preocupam com o lazer humano. O gosto não se discute e todos têm o mesmo direito de se recrearem.

Se proibíssemos o abate de gado, por exemplo, ninguém se interessaria pela criação de bovinos, a não ser que adotássemos costumes religiosos dos hindus, que consideram a vaca um animal sagrado.

Diante dessas considerações, apelamos às autoridades competentes, no sentido de que seja autorizado o campeonato de tiro aos pombos, no recinto isolado, revogando-se as disposições que contrariam esse esporte. **Igualmente**, quaisquer restrições à exibição de galos combatentes.

Afinal de contas, o amor aos irracionais deve, também, ser racionalizado, para que não se traduza em simples preconceito, de duvidosa origem emocional, que levaria, dentro em pouco, a proibir o sacrifício de cobaias em laboratórios, impedindo o desenvolvimento dos estudos de fisiologia animal, indispensáveis à luta contra as doenças que atacam o próprio homem.

Ninguém compreende, Sr. Presidente, por exemplo a extinção dos pombos que se daria em milhões, ora criados para esse fim desportivo, com a suspensão de campeonatos internacionais de tiro aos pombos, que se realizariam no Brasil ferindo profundo a lei de preservação e procriação que rege os seres vivos no reino animal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB—PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No dia 11 de março de 1977, apresentarei proposta de delegação legislativa de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei, criando uma cidade de jogos e diversões, em ponto a ser determinado no território brasileiro, e determina outras providências.

Senhor Presidente do Senado Federal:

Propomos, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, sejam delegados ao Presidente da República poderes para elaboração de lei, criando uma cidade de jogos e diversões, em ponto a ser determinado no território brasileiro, e determinando outras providências.

A lei delegada deverá:

1 — delimitar, no território brasileiro, a área onde se erguerá a cidade;

2 — estabelecer regras que assegurem à cidade:

- a) tornar-se centro de atração turística nacional e internacional;
- b) proibição de nela se instalarem indústrias;
- c) espetáculos ao vivo somente com artistas brasileiros;
- d) consumo de bebida e comida genuinamente nacionais;
- e) população fixa apenas de pessoas sob contrato de trabalho, exceto se acompanhadas de membros da família;
- f) exploração comercial dos jogos e diversões por conta da iniciativa privada;
- g) fiscalização das atividades comerciais e arrecadação contributiva feitas diretamente pelo Governo Federal.

3 — estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação da lei delegada, para sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção dos Srs. Congressistas para a intenção válida e racionalista da Delegação Legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mac Dowell Leite de Castro.

O SR. MAC DOWELL LEITE DE CASTRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É com imenso júbilo que registro, perante o Congresso Nacional, o 169º aniversário do Corpo de Fuzileiros Navais.

A nossa Marinha de Guerra tem no Corpo de Fuzileiros Navais uma corporação que a honra e dignifica.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, de acordo com suas melhores tradições, o Corpo de Fuzileiros Navais não é apenas uma exemplar e briosa unidade militar mas, é também, uma extraordinária escola, onde são preparados milhares de brasileiros. Nos seus quartéis e escolas, todos encontram oportunidade de servir ao País e de se promoverem individualmente, através de um esmerado preparo.

Seu Comando, sua oficialidade e seus praças, unidos por rígida disciplina, mantêm com invulgar entusiasmo o espírito da corporação. Como sempre, sua alta capacidade bélica e adestramento exímio são empregados nas ações de maior relevância.

A serviço da Marinha e do Brasil o Corpo de Fuzileiros Navais tem se empenhado, freqüentemente no nosso território, como no exterior, em ações conjuntas com Marinhas aliadas, sempre com brilho que merece nosso mais vivo aplauso.

Sr. Presidente, como é do conhecimento do Congresso Nacional, o Corpo de Fuzileiros Navais possui as mais ricas tradições.

De fato, a História do Corpo de Fuzileiros, em suas virtudes e glórias, se confunde com a História do Brasil. E, esta realidade é motivo de justo orgulho da Corporação e de perene reconhecimento de todos os brasileiros.

Vindo com a Família Real portuguesa, a então Brigada Real que havia sido criada em Portugal pelo alvará de 28 de agosto de 1779, desembarcou no Brasil no dia 7 de março de 1808 e, desde então, ao longo dos 169 anos que hoje reverenciamos nesta tribuna, a mais alta do País — o Corpo de Fuzileiros conquistou, na grandeza dos seus atos, a serviço da Marinha e do Brasil, o respeito e a admiração do povo brasileiro que este Congresso representa. Em campanhas memoráveis no Império e na República, o Corpo de Fuzileiros, serviu à integração da nacionalidade. Nas Guianas, na Guerra do Paraguai, na consolidação da Independência, sempre se verificou marcante a presença do fuzileiro a serviço do seu País e dos seus ideais mais sagrados. Recentemente, a participação na Operação Veritas, na manobra Caribe I, o infante da Marinha marcou, com indelével brilho, a presença do militar brasileiro.

Acredito, Sr. Presidente estar refletindo o pensamento unânime do Congresso Nacional ao fazer consignar neste rápido pronunciamento o louvor devido ao Corpo de Fuzileiros Navais.

Ao Senhor Ministro da Marinha, na qualidade de Comandante Superior da Marinha, ao Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Vice-Almirante Yves Murillo Cajaty Gonçalves e a toda a Marinha de Guerra as nossas congratulações. As congratulações do orador e, tenho certeza, as congratulações de todo o Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 37, de 1977-CN, o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso o Projeto de Lei nº 2, de 1977-CN.

Para a leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 9, de 1977-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 9, DE 1977 (CN) (Nº 427/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei nº 1.498, de 20 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "inclui dispositivos no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajustou os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União".

Brasília, 27 de dezembro de 1976. — **Ernesto Geisel**
E.M. nº 0990 10 dez 76

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, ao reajustar os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, fixou, em seu Anexo VI, valores específicos de vencimento para o Grupo Magistério, correspondentes ao regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ao mesmo tempo em que fez incluir, no Grupo Direção e Assessoramento Superiores, os cargos em comissão ou funções de confiança de dirigentes de Universidades e Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, em substituição, quanto a estes, ao sistema de fixação de valores especiais de vencimento que havia sido adotado pela Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

2. Para que o novo esquema de retribuição do Grupo Magistério — ao qual é inerente o sistema de Incentivos Funcionais — não desse margem a que professores, investidos nos cargos ou funções de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Unidade de Ensino, etc., viessem a perceber, pelo exercício de tais cargos ou funções, retribuição inferior àquela a que fazem jus em razão do cargo efetivo ou emprego permanente, partiu-se da premissa de que, nessas hipóteses, poderia o docente, valendo-se da faculdade de opção assegurada pelo § 2.º do artigo 3.º do mencionado Decreto-lei nº 1.445, de 1976, optar pela retribuição do cargo ou emprego (vencimento ou salário-base e Incentivos Funcionais) acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança.

3. Fundamentava-se essa premissa não só na amplitude do conceito de retribuição, como, também, no princípio administrativo de que o acessório (Incentivos Funcionais) acompanha o principal (venci-

mento ou salário-base), considerando-se, ainda, a circunstância de que, se o salário-base do Grupo Magistério corresponde ao regime de 20 horas semanais, enquanto os integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores estão sujeitos ao de 40 horas semanais, lógico seria concluir no sentido de que o Incentivo Funcional I (pelo regime de 40 horas) representaria, apenas, a correção da jornada de trabalho, enquanto os demais Incentivos, correspondendo à titulação e especialização do professor, não resultavam incompatíveis com o exercício de cargos em comissão ou função de confiança de interesse do ensino.

4. Essa, aliás, a orientação que, segundo informou o Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, foi transmitida pelo referido Ministério a todas as Universidades e Estabelecimentos de Ensino Superior mantidos pela União, a qual vem **normeando o pagamento dos professores que se encontram na situação focalizada.**

5. Por semelhantes razões, aquela orientação viria, também, a aplicar-se à situação de professores investidos em funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, os quais poderiam perceber a gratificação pelo exercício de tais funções, quando consideradas de interesse do ensino, sem prejuízo dos Incentivos Funcionais a que fizessem jus.

6. Ocorre que, em recente Parecer publicado no Diário Oficial de 22 de novembro último, o Consultor Jurídico deste Departamento veio a concluir no sentido de que a existência de previsão legal expressa (art. 9.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976), determinando que não se aplique o sistema de Incentivos Funcionais aos servidores investidos em cargos ou funções de dirigentes de Universidades e Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, desautoriza, por via administrativa, a observância daquele critério, conclusão que, conseqüentemente, alcançaria, também, os casos de professores no exercício de funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

7. Em face do exposto e tendo em vista as graves repercussões que, a esta altura, acarretaria a mudança daquele critério nas áreas universitárias e considerando subsistirem, em sua plenitude, os pressupostos em que se fundamentou o novo esquema global de atribuição fixado para o Grupo Magistério, inclusive a função dos níveis salariais atribuídos aos cargos em comissão ou funções de confiança, compreendidos na mesma área de atividades, por força de sua inclusão no Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a este Departamento se afigura imprescindível que se inclua, no texto legal em referência e mediante ato de igual hierarquia, a orientação que já vem sendo, de fato, observada, o que constituirá, em última análise, verdadeira interpretação autêntica a respeito da incidência e alcance da faculdade de opção assegurada pelo § 2.º do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, no tocante ao caso peculiar dos servidores integrantes do Grupo Magistério, nomeados ou designados para cargo em comissão ou função de confiança compreendido no Grupo Direção e Assessoramento Superiores, desde que de interesse do ensino.

8. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de opinar pela assinatura do anexo projeto de Decreto-lei, que consubstancia a medida acima preconizada, caso mereça aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado respeito. — **Darcy Duarte de Siqueira, Diretor-Geral.**

**DECRETO-LEI N.º 1.498,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976**

Inclui dispositivos no Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajustou os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, os seguintes parágrafos:

“§ 3.º É facultado ao ocupante de cargo ou emprego do Grupo Magistério, código M-400 ou LT-M-400, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e de interesse do ensino, optar, na forma prevista no § 2.º do artigo 3.º deste Decreto-lei, pelo vencimento ou salário do respectivo cargo ou emprego, acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo dos Incentivos Funcionais a que fizer jus.

“§ 4.º O servidor integrante do Grupo Magistério, investido em função do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, de interesse do ensino, perceberá a correspondente gratificação sem prejuízo dos Incentivos Funcionais a que fizer jus em razão do cargo ou emprego de que seja ocupante.”

Art. 2.º O disposto neste Decreto-lei vigora a partir de 1.º de março de 1976.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1976. — **Ernesto Geisel — Armando Falcão.**

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 1.445,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 9.º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1.º Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no artigo 16 da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1.º do referido artigo 16.

§ 2.º Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1.º deste decreto-lei.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alexandre Costa, Dinarte Mariz, Augusto Franco, Heitor Dias, Gustavo Capanema, Otto Lehmann, Accioly Filho, Mattos Leão e os Srs. Deputados Ary Kffuri, Ossian Araripe, Ubaldino Barê, Paulo Ferraz, Magno Bacelar e Theobaldo Barbosa.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Marcos Freire, Paulo Brossard, Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Antônio José, Aloísio Santos, Joel Lima, Milton Steinbruch e Sebastião Rodrigues Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção Conjunta (Congresso Nacional)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

— Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;

— Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS